



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.572, de 18 de Abril de 2.023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) destinados à contra partida ao convênio 103573/2022, para Revitalização da Iluminação Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02.10 – Departamento de Obras e Serviços	
15 – Urbanismo	
15.451 – Infraestrutura Urbana	
15.451.0011 – Infraestrutura Urbana	
15.451.0011.1.078 – Revitalização de Iluminação Pública	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 13.000,00
0.01.00 – 110.00 – Geral	

Artigo 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação

02.10 – Departamento de Obras e Serviços

15 – Urbanismo

15.451 – Infraestrutura Urbana

15.451.0011 – Infraestrutura Urbana

15.451.0011.1.078 – Revitalização de Iluminação Pública

307 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

0.02.19 – 100.098 – Transferências do Estado

15.451.0011.2.005 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

259 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00

0.01.00 – 110.000 – Geral

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 18 de abril de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN